

PRIMEIRA ADENDA AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
ENTRE
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
E
BP EXPLORATION (STP) LIMITED
E
KE STP COMPANY
PARA O
BLOCO 10

Adenda celebrada no dia 8 de dezembro de 2020

ESTA PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada na data de 8 de dezembro de 2020 entre:

(1) A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (o "Estado") representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, "ANP-STP";

(2) BP EXPLORATION (STP) LIMITED, uma sociedade constituída sob as leis de Inglaterra, com sede social em Chertsey Road, Sunbury-on-Thames, Middlesex TW16 7LN, Reino Unido, como sucursal registada no *Guiché Único para Empresas* sob o nº 8042/20180308 e escritórios em Rua Mártires da Liberdade, Edifício Enco, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por "BP";

E

(3) KE STP COMPANY, uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Caimão, com sede social em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands, com uma sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do *Guiché Único para Empresas* sob o nº 9707/20201126, sita em Condomínio da Praia do Lagarto C.P. 987, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por "KE";

CONSIDERANDOS

A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP, a BP e a Kosmos Energy Sao Tome and Principe ("Kosmos") celebraram o Contrato de Partilha de Produção assinado com a República Democrática de São Tomé e Príncipe em 9 de Março de 2018 (o "Contrato"), nos termos do qual a BP e a Kosmos obtiveram o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 10, situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;

B. A KOSMOS acordou ceder à KE a sua participação de trinta e cinco por cento (35%) no Contrato e a KE acordou receber a participação de trinta e cinco por cento (35%) (a "Cessão")

C. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a BP, a KOSMOS e a KE celebraram na data de 8 de dezembro de 2020 o Instrumento de Cessão, através do qual a KOSMOS cedeu validamente à KE a participação de trinta e cinco por cento (35%) no Contrato.

D. Subsequentemente à Cessão, a sociedade-mãe da KE pretende transmitir as participações sociais detidas na KE a favor de B.V. Dordtsche Petroleum Maatschappij ("DPM") de modo que a KE se tornará uma Afiliada do DPM.

E. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, através da sua carta datada de 4 de dezembro de 2020 com a ref. nº 488/DE/ANP/2020, aprovou a transmissão das participações sociais referida no considerando D. e renunciou a exercer qualquer direito de preferência que detém nos termos do Contrato ou da lei aplicável no que respeita ao negócio identificado no considerando D. Consequentemente, as participações detidas pelas Partes no Contrato passarão a ser as seguintes a partir dessa data:

ANP-STP – quinze por cento (15%);

BP – cinquenta por cento (50%)

KE – trinta e cinco por cento (35%)

A ANP-STP, a BP e a KE (de ora em diante coletivamente designadas como as “Partes”) por este meio celebram esta adenda ao Contrato (a “Adenda”), nos termos e condições seguintes:

ASSIM:

1. Em consequência da cessão da participação referida no considerando C. supra, as Partes acordam em alterar o Contrato com efeitos a partir da data da celebração do Instrumento de Cessão referido no considerando C. supra e, a partir dessa data:

a. todas as referências no Contrato ao Contratante (tal como definido no Contrato) entender-se-ão como sendo efetuadas coletivamente à ANP-STP, à BP e à KE, na medida das participações de cada uma no Contrato., e

b. a partir da mesma data, todas as referências no Contrato à Parte ou às Partes incluirão, conforme e na extensão aplicável, a KE.

2. A KE submeterá a sua nova garantia da sociedade-mãe, nos termos requeridos pela Cláusula 7.13 do Contrato e na forma aprovada pela ANP-STP.

3. Em consequência desta Adenda, a partir da data de celebração do Instrumento de Cessão referido no considerando C., as Partes acordam que, nos termos da cláusula 32.1 do Contrato, as seguintes cláusulas do Contrato são alteradas como se segue:

“9.2 (r) terá, a partir da data da assinatura da Primeira Adenda, os interesses participativos de :

“BP - 50% (cinquenta por cento)

KE - 35% (trinta e cinco por cento)

Nos termos da Cláusula 8., a Agência Nacional do Petróleo tem um interesse participativo de 15% (quinze por cento)”

“30.1 Qualquer notificação ou outra comunicação que deva ser entregue por uma Parte à outra deverá ser escrita (em português e inglês) e considerar-se-á devidamente entregue se for entregue pessoalmente em mão, por serviço de entregas expresso, por fax ou meio electrónico de transmissão de comunicações escritas que forneça comunicação escrita comprovando a recepção, nos seguintes endereços:



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP-STP)

Avenida das Nações Unidas, 225
C.P.1048
São Tome, São Tomé e Príncipe
À Atenção de: Diretor Executivo
Fax: +239-2226937
Tel: +239-2243350
E-mail: olegario.tiny@anp-stp.st

BP EXPLORATION (STP) BV
Chertsey Road,
Sunbury-on-Thames,
Middlesex TW16 7LN,
United Kingdom
Atenção de: Denis Bumb
tel: + 1 7132942345
e-mail: dennis.bumb@uk.bp.com

KE STP COMPANY
4th Floor, Century Yard, Cricket Square,
Hutchins Drive, Elgin Avenue,
George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands
À Atenção de: Diretor da Concessão ("License Manager")
Fax: +1 214 445 9705
Tel: +1 214 445 9600
E-mail: SaoTomeLicenseManager@KOSMOSEnergy.com
Cc: E-mail: KOSMOSGeneralCounsel@KOSMOSEnergy.com "

4. Os termos iniciados por maiúsculas na presente Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.

5. Todas as restantes disposições do Contrato que não foram expressamente modificadas por esta Adenda, permanecerão com pleno vigor e efeito nos seus precisos termos originais.

Assinado e celebrado no dia 8 de dezembro de 2020, em 3 (três) originais, ficando cada Parte na posse de um deles.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que esta Adenda fosse assinada na data supra indicada.



178

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do ESTADO representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe

Assinatura [Handwritten Signature]
Nome: Gregório Dória
Cargo: Diretor Executivo

Na presença de:

Assinatura [Handwritten Signature]
Nome: MARIAM MASINI
Cargo: DIRECTORA JURÍDICA

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta BP EXPLORATION (STP) BV

Assinatura [Handwritten Signature]
Nome: Z. J. EVANS
Cargo: DIRETOR

Assinatura _____
Nome: _____
Cargo: _____

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta KE STP COMPANY

Assinatura [Handwritten Signature]
Nome: Harry W. Sullivan, Jr.
Cargo: Vice President